



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A TABELA IV DA LEI Nº. 1.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUATU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela IV da Lei nº 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Iguatu), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA IV
ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversões públicas, veículos automotores.

ITEM	NATUREZA	EM UFIRM
01	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m² de área construída):	
	Até 150m ² de área construída	0,30
	Acima 150m ² de área construída	0,60
02	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m² de área construída):	
	Até 150m ² de área construída	0,25
	Acima 150m ² de área construída	0,50
03	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m² de área construída):	
	Até 150m ² de área construída	0,30
	Acima 150m ² de área construída	0,60
04	Licença para construção de obras, relativas aos sub-itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Art. 51 do Código (canteiro de obras)	200,0
05	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m² de área):	
	Até 150m ² de área	0,30
	Acima 150m ² de área	0,60
06	Loteamento com área até 30.000 m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²)	0,10
07	Loteamento com área superior a 30.000 m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²)	0,16
08	Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim (por m ² vezes o tempo exposto por dia), exceto faixas.	0,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

09	Licença para exposição de faixas por quinzenas ou fração (unidade)	20
10	Licença para serestas sem cobrança de ingresso, <i>couvert</i> ou assemelhados para os estabelecimentos que realizarem acima de dois eventos mensais (a taxa será cobrada mensalmente)	25
11	Licença para serestas com cobrança de ingresso, <i>couvert</i> ou assemelhados (por evento)	25
12	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por m ² ao dia).	0,08
Licença para publicidade sonora em:		
13	Veículos destinados a qualquer finalidade (por dia ao dia)	1
	Trio elétrico destinado a qualquer finalidade (por dia ao dia)	10
14	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (por quinzena)	500
	Por cada dia excedente	50
	Circo até 250 lugares	250
	Circo de 250 a 500	500
	Acima de 500	1000
Licença para abate de animais:		
15	Bovino ou assemelhado (por unidade)	13
	Suíno (por unidade)	9
	Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)	5
Licenciamento de veículos automotores intramunicipal:		
16	Caminhões	50
	Ônibus ou micro-ônibus	50
	Transporte alternativo	50
	Taxi	30
	Moto-taxi	15
	Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	20
	Concessão de linha de transporte coletivo e escolar:	
17	Ônibus	260
	Outros	175
18	Renovação anual da concessão de transportes coletivos e escolar	260
	Outros	175
19	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m ²)	1
20	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).	100
Ligação de água e esgoto por m ² :		
21	Terra	11
	Pedra Tosca	15
	Paralelepípedo	23
	Premoldado	45
	Asfalto	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

22	Apreensão de animais de pequeno porte	30
23	Apreensão de animais de grande porte	6,25
24	Utilização de espaço público por m ² (valores diários)	1

Nota:

1. As licenças relativas aos itens n^{os} 8 e 9, referem-se a cada duodécimos de utilização.
2. As licenças enumeradas nos itens n^{os} 8 e 9, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício.
3. As licenças constantes do item 8, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
4. As taxas referentes ao item 15 serão cobradas independentemente do local onde ocorrer o abate.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de setembro de 2018.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal